



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAPINZAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 06/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 50595.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não foi possível abrir a documentação enviada (arquivos corrompidos). Sendo o edital claro e objetivo ao afirmar:

5.2.6. “Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.”

5.2.7. “Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.”

Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 47581.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, conforme adiante esclarecido. O item 5.2.4.2. do Edital é claro ao afirmar que para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou da Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (Eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprovou, tempestivamente, a prestação do serviço em dois eventos eleitorais, estando assim em desacordo com os termos do edital. Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 47216.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer a isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não realizou a solicitação de isenção no prazo previsto no edital. Sendo o edital claro e objetivo ao afirmar:

5.2.7. “Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.”

Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 47273.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Recurso não assiste razão ao candidato, conforme adiante esclarecido. O item 5.2.4.2. do Edital é claro ao afirmar que para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou da Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (Eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprovou, tempestivamente, a prestação do serviço em dois eventos eleitorais, estando assim em desacordo com os termos do edital. Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 48001.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, conforme adiante esclarecido. O item 5.2.4.2. do Edital é claro ao afirmar que para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou da Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (Eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprovou, tempestivamente, a prestação do serviço em dois eventos eleitorais, estando assim em desacordo com os termos do edital. Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 47276.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer o deferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não comprovou a documentação solicitada no edital, vejamos:

5.2.2.2. Cópia da carteira de trabalho, da página com os dados do candidato, da página do último registro de emprego e da página seguinte que deve estar em branco.

5.2.2.3. Cópia de comprovante de residência no município.

Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

Capinzal (SC), 03 de fevereiro de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal